

## **A Nova Ordem Socio-econômica e a Indústria do Controle Penal**

### **La Nuova Ordine Socio-economica e l'Industria di Controllo Penale**

*Washington Pereira da Silva dos Reis<sup>1</sup>*

#### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre pontos centrais da evolução dos métodos punitivos como meio de controle social e sua forma de atuação como política penal de repressão das minorias excludentes dos meios de produção da vida material. O Estado como instituição política gerenciadora das necessidades de mercado pautou seu controle e dominação legitimando seu poder através de saberes, entre eles o penal, que por sua característica coercitiva foi instrumento de terror no Medievo e ainda mantém seu status de mecanismo político eficiente para manter a paz social. De acordo com as necessidades de mercado o Estado adota determinada política de controle social e suas respectivas sanções. Assim o texto aborda os contrastes que as necessidades do mercado refletiram na política de controle social do século XVI até o século XVIII com a conseqüente expansão do capital e da propriedade privada que motivaram o Estado a adotar políticas penais de controle de massa. Norteando-se por David Garland e Loïc Wacquant o conjunto do texto aqui desenvolvido deixa claro o papel que a Europa, e, principalmente os Estados Unidos desempenharam como ditadores de políticas de controle social, não só em seus territórios, mas também nas periferias dependentes do modelo de seus mercados econômicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado; Capitalismo; Economia; Controle Social; Poder Punitivo; Pena; Prisão.

#### **RIASSUNTO**

Questo articolo si propone di discutere i punti principali della evoluzione dei metodi punitivi come mezzo di controllo sociale e il modo in cui opera la politica di repressione penale delle minoranze escludenti dei mezzi di produzione della vita materiale. Lo Stato come una istituzione politica di gestione del mercato ha bisogno di guidare il suo controllo e la dominazione legittimando il suo potere attraverso le conoscenze, tra cui il penale, che per le sue caratteristiche coercitive è stato strumento di terrore nel Medievo e ancora conserva il suo status di efficiente meccanismo politico per mantenere la pace sociale. Secondo le esigenze del mercato lo Stato adotta alcune politiche di controllo sociale e le rispettive sanzione. Così il testo analizza i contrasti che il mercato ha riflesso nella politica di controllo sociale del XVI secolo fino al XVIII secolo, con la conseguente espansione del capitale e della proprietà privata che ha motivato lo Stato ad adottare politiche criminale di controllo di massa. Guidare se stessi di David Garland e Loïc Wacquant l'intero testo qui sviluppato rende evidente il ruolo che l'Europa, e in particolare gli Stati Uniti hanno avuto come dittatori delle politiche di controllo sociale, non solo nei loro territori, ma anche nelle periferie dipendenti dei suoi modelli di mercati economici.

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC); Mestrando em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

**PAROLE-CHIAVE:** Stato; Capitalismo; Economia; Controllo Sociale; Potere di Punire; Pena; Prigione.

## **Sumário**

1. Introdução; 2. O Estado previdenciário como base para a consolidação da nova política penal; 3. As contradições do controle penal previdenciário e a política governamental discriminatória e excludente; 4. Os limites do Estado no controle penal; 5. O declínio do previdenciarismo penal e a cultura do controle penal repressivo; 6. Considerações Finais: As novas formas de controle social na pós-modernidade; 7. Referências Bibliográficas.

## **1. Introdução**

O desenvolvimento histórico da economia a partir do século XVI foi marcado por uma forma de controle social estreitamente ligada ao modo de produção da vida material da sociedade e das necessidades, interesses e valores das classes sociais hegemônicas detentoras do poder político e econômico. A transição do feudalismo ao mercantilismo e deste ao capitalismo industrializado da mesma maneira manteve o controle social de acordo com a ideologia do poder punitivo e os mecanismos de repressão penal correspondentes, tendo como centro de projeção a pena de prisão. De igual modo, a pena como centro de projeção da ideologia do poder punitivo evoluiu em determinado lugar, qual seja, o cárcere como meio de controle social e instituição penal visível da desigualdade social e a divisão de classes daqueles tempos persiste até a atualidade, com indicadores de realidade que demonstram que sua existência acompanhará a humanidade ainda por longos tempos. Tendo suas formas punitivas correspondentes à forma econômica de sua época,<sup>2</sup> que variaram da imposição de castigos corporais, suplícios e pena capital, as necessidades que a revolução industrial impôs ao desenvolvimento da economia em seu projeto de expansão mundial – cujo êxito dependia dos pressupostos de liberdade e igualdade que a época das luzes irradiou, bem como pela consolidação do mito do contrato social como ilusão da participação de todos e de uma suposta vontade geral – transformou significativamente o modelo punitivo até então existente. De uma forma ruralista de economia que rumou às formas industriais, a estas já não interessava a imposição de castigos corporais e penas infamantes. A nova dinâmica econômica, pautada pela acumulação de capital, busca por novos mercados e lucro obtido pela mais-valia, determina a nova forma de controle social e a prisão passa a significar nesse

---

<sup>2</sup> RUSH, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, 83.

contexto, “um mecanismo expiatório que realiza a troca jurídica do crime em tempo de liberdade suprimida”.<sup>3</sup> Sendo o homem um dos elementos que promovem a produção e a circulação da vida material, sua proteção se mostra fundamental para o interesse da nova economia capitalista, mas, é o grau de inserção do homem como objeto de proteção e força de trabalho necessária para promover os interesses da nova economia, não só nos modos de produção, mas principalmente na capacidade de consumo necessário para o crescimento e expansão do capital, é que determinará a sua posição na divisão de classes sociais, seja como proprietário, seja como possuidor da força de trabalho.<sup>4</sup> Em linhas gerais, com base nos fundamentos reais que demonstram o controle social em seu processo evolutivo, é na perspectiva materialista histórica que se inicia o presente trabalho para os fins aqui propostos. O curso evolutivo natural de uma realidade econômica marcada pelo contínuo desvalor da essência humana, basicamente marcada pelos valores de mercado, transitou, nas palavras de Young, “de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente”.<sup>5</sup>

De igual modo, e, buscando uma fundamentação filosófica para a legitimação punitiva da ideologia oficial, a construção do conceito de sujeito pelo filósofo iluminista Immanuel Kant, contribuiu para fundamentar dogmaticamente a capacidade individual daqueles que se desviavam das normas de controle social, pois, tendo conhecimento de seus pensamentos, eram responsáveis pelas suas ações, portanto, capazes de punibilidade. Os conceitos de Kant sobre o sujeito e a gênese de sua vontade, assim delineado, influenciou na construção das definições da ação, da culpabilidade e da pena no Direito Penal e, sendo esse o ramo do ordenamento jurídico que define as condutas humanas como objeto e fundamento de reprovação de ações típicas, passa a ser o centro de legitimação e garantia dos interesses na economia capitalista. Como fundamento filosófico para a legitimação do poder punitivo o conhecido imperativo categórico formulado por Kant consolida-se em lei moral inviolável, cuja violação legitima a coerção estatal punitiva. Embora não seja o tema aqui a discorrer, cumpre ressaltar que a moral kantiana como moral universal<sup>6</sup> – cujo fundamento foi construído sob a ilusão de uma suposta liberdade de vontade do homem – metafísica, e

---

<sup>3</sup> SANTOS, Juarez dos. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007, p. 13.

<sup>4</sup> Idem, p. 6.

<sup>5</sup> YOUNG, Jock. **A sociedade excludene: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002. p. 23.

<sup>6</sup> KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 51.

portanto, indemonstrável – serviu para manifestar as conveniências da classe burguesa em sua época de ascensão, cuja crítica materialista foi primeiramente vislumbrada por Pasukanis.<sup>7</sup>

Após a consolidação do capitalismo industrial, os principais acontecimentos que alteraram a economia, certamente foram a grande depressão de 1929, seguida das duas guerras mundiais. Desses acontecimentos o último foi o que mais influenciou na economia, bem como na atuação do Estado em sua política de controle social, em razão das duas prioridades que passam a nortear as ações do Estado devido as necessidades que o mercado impunha no contexto do pós-guerra.

Esse novo quadro de necessidades impulsionou o Estado a germinar novas instituições voltadas para práticas penais-previdenciárias a fim de afirmar o Estado do bem estar social que se consolidava nos anos 1950.

## **2. O Estado previdenciarista como base para a consolidação da nova política penal**

Nesse contexto exposto nas linhas iniciais o Estado passa a atuar sob as diretrizes de uma política previdenciarista, cujo controle social do crime é tipicamente correcionalista. Nesse sentido, David Garland expõem as bases dessa nova política:

Com raízes na década de noventa do século XIX e vigorosamente desenvolvido nos anos 1950 e 1960, o previdenciarismo penal era, nos anos 1970, a política estabelecida tanto na Grã-Bretanha quanto nos Estados Unidos. Seu axioma básico – medidas penais devem, sempre que possível, se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que na punição retributiva – proporcionou o aperfeiçoamento de uma nova rede de princípios e práticas inter-relacionados. Estes incluíam a edição de leis que permitiam a condenação a penas indeterminadas, vinculada à liberdade antecipada e à liberdade vigiada; vara de crianças e adolescentes informadas pela filosofia do bem-estar infantil; o uso da investigação social e de relatórios psiquiátricos; a individualização de tratamento, baseada na avaliação e classificação de especialistas; pesquisa criminológica focada em questões de fundo etiológico e na efetividade do tratamento; trabalho social com os condenados e suas famílias; e regimes de custódia que ressaltava o aspecto ressocializador do encarceramento e, após a soltura, a importância do amparo no processo de reintegração. [...] No enquadramento penal-previdenciário, a reabilitação não era apenas um elemento

---

<sup>7</sup> PASUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo**. PASUKANIS, E. Coimbra. Editora Perspectiva Jurídica, 1972. p. 167-168.

entre outros. Ao revés, era o princípio hegemônico, o substrato intelectual e o valor sistêmico que unia toda a estrutura e que fazia sentido para os operadores do sistema. Ela provia uma rede conceitual, abraçada por todos, que poderia ser lançada em toda e qualquer atividade no campo penal, conferindo sentido e coerência à atividade dos operadores, bem como um sentido benigno e científico às práticas outrora desagradáveis e problemáticas.<sup>8</sup>

Como se percebe “o previdenciarismo penal se voltava aos problemas do desajustamento individual, altamente concentrado nos setores mais pobres da população, e que eram por ele atribuídos à pobreza, à socialização deficiente e à privação social”.<sup>9</sup> O papel fundamental de funcionários públicos na aplicação prática dos princípios norteadores da política previdenciarista, bem como a legitimação do saber criminológico dos especialistas da época motivaram os governos (EUA e Inglaterra) a propiciarem meios para que a cientificidade do saber criminológico não somente contribuísse, mas também legitimasse as decisões políticas no campo do controle social e o aperfeiçoamento e entrelaçamento das instituições do sistema de justiça criminal. A base social do Estado do pós-guerra foi construída sob uma ampla rede de seguridade e recompensa,<sup>10</sup> e a prosperidade financeira promovida pelo desenvolvimento econômico da época favoreceu a distribuição de renda em proporções mais justas, uma vez que o nível de desemprego baixo nas duas principais economias capitalistas permitia a inserção de uma ampla camada de pessoas no mercado de trabalho, ainda que sob as formas de exploração de trabalho assalariado.

No entanto, apesar do empenho dos governos dos Estados Unidos e Inglaterra em promover meios de controle social garantidores do desenvolvimento econômico, as contradições da política penal previdenciarista não tardou a revelar as exclusões das massas trabalhadoras e de forma ainda mais explícita, de determinados grupos sociais ao acesso dos reais benefícios econômicos dessa política, reservando às classes menos favorecidas a punição como consequência de comportamentos desviantes que lesionavam a produção e circulação de mercadorias e às elites todos os benefícios do Estado do bem-estar social.

### **3. As contradições do controle penal previdenciário e a política governamental discriminatória e excludente**

---

<sup>8</sup> GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea** (tradução: André Nascimento). Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.104-105.

<sup>9</sup> Idem. p. 119.

<sup>10</sup> Idem. p. 123.

As políticas de segregação racial, principalmente aquelas promovidas nos Estados Unidos, passaram a reservar determinadas áreas de concessão de crédito imobiliário exclusivamente para a classe social branca e, durante o período da “Grande Imigração de 1916-1930, que já marcava o início do abandono das políticas previdenciárias do Estado norte americano, as áreas chamadas de gueto<sup>11</sup> – exclusivamente formada por negros – passaram a compor a região habitada exclusivamente pela população negra norte-americana.<sup>12</sup> As consequências que esse fato social influirá na mudança de paradigma estatal na política de controle social, certamente será determinante na crise do previdenciarismo penal, bem como sua ruína.

No que tange às características específicas das condições sociais, culturais e econômicas do gueto negro norte-americano, Loïc Wacquant diz que:

O gueto negro norte-americano, o único que veio à luz do outro lado do Atlântico – os brancos de diversas origens, inclusive judeus, conheceram apenas *bairros étnicos*, de recrutamento essencialmente voluntário e heterogêneo, e que, mesmo miseráveis, sempre permaneceram abertos para o exterior por meio de pequenos canais de comunicação com uma sociedade branca norte-americana compósita -, representa a realização hiperbólica dessa lógica de dominação etnoracial imposta por um poder exterior. Nascido nas primeiras décadas do século passado sob o impulso da grandes imigrações de negros dos estados do Sul, descendentes de escravos libertos, o gueto é uma forma urbana específica que conjuga os quatro componentes do racismo recentemente repertoriados por Michel Wieviorka – preconceito, volência, segregação e discriminação – e os imbrica numa mecânica de exclusão total. Sob a pressão implacável da hostilidade branca, endossada, quando não ativada, pelo Estado e expressa pelo uso rotineiro da violência física direta lançada sob a forma de agitações raciais assassinas, constitui-se então nesse espaço oprimido e inferior uma verdadeira

---

<sup>11</sup> Nesse ponto, cumpre destacar a origem e o significado da palavra gueto, conforme transcrição de Loïc Wacquant: “o termo guet, surgido em Veneza em 1516 e derivado do italiano *giudeica* ou *gietto*, designa, em sua origem histórica nas sociedades da Europa Medieval, a reunião forçada de judeus em certos bairros, para proteger os cristãos, de acordo com a Igreja, da contaminação dos quais os judeus eram portadores (*ad scandala evitanda*). Progressivamente, à segregação espacial regulamentada de modo cada vez mais estrito ao longo dos séculos de XIII a XVI, fonte de superpopulação, promiscuidade e miséria, superpõe-se um emaranhado de medidas discriminatórias e vexatórias, seguidas de restrições econômicas, que incentivaram os habitantes a se prover de instituições específicas, instrumentos de ajuda mútuas e fontes de solidariedade interna que funcionavam como proteção contra a alienação então inscrita na própria estrutura do espaço urbano. Assim, a *Judenstadt* de Praga, considerada o maior gueto da Europa no século XVIII, com cerca de dois mil habitantes apinhados em condições geralmente no limite da salubridade, abrigava ainda assim um denso tecido de empresas e associações, feiras, lugares de culto, guildas e até mesmo sua própria prefeitura, símbolo da relativa autonomia e de força comunitária de seus habitantes (WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 17,18).

<sup>12</sup> WACQUANT, Loïc. *Op. cit.* p. 25 e 26.

cidade negra dentro da cidade, com uma rede comercial, seus órgãos de imprensa, sua vida política e cultural próprias.<sup>13</sup>

Todos esses indicadores sociais negativos formaram as bases de um terreno fértil para o aumento de comportamentos desviantes que se confrontaram com a política da “lei e ordem” apregoada pelo Governo norte-americano e para designar os grupos que habitavam no gueto, bem como associá-los à “desordem”, uma nova categoria foi inventada – alardeada principalmente pelos holofotes da mídia – a *underclass*. Em franca oposição aos quatro componentes que Ken Auletta atribuiu à *underclass*, Loïc Wacquant os considerou confusos, embora tenham norteado as ações políticas daquele tempo, sendo eles: “o pobre passivo”, “os criminosos de rua hostis”, “os gigolôs” e “os alcoólatras traumatizados, os vagabundos, as mulheres desabrigadas com sua sacolas e os doentes mentais soltos na rua”.<sup>14</sup> Evidente que a política penal-previdenciária promovida pelo Governo norte-americano, política essa que, ainda que tendo como base o correccionalismo que acreditava na recuperação dos sujeitos, começou a conflitar com os ideais e valores da elite branca americana, devido, segundo ela, ao falso discurso que representava os custos dos benefícios ao orçamento.

Cumprе ressaltar que nos anos 1960 o movimento civil negro em busca de igualdade racial era uma realidade nos EUA e as lutas contra um sistema de justiça criminal que reprimia através do encarceramento em massa exclusivamente a maioria negra foram motivadas nas bases da política penal previdenciária. No entanto, as políticas do Estado paternalista e correccionalista não logravam êxito em baixar as altas taxas de criminalidade, uma vez que as reformas estruturais necessárias para promover a inclusão social das maiorias excluídas jamais se tornaram realidade. Assim, a seleção criminalizante, especialmente a secundária, recrutava para o cárcere uma maioria negra. A crise que se iniciaria especificamente nos anos 1970 seria crucial para a consolidação da “nova” economia em suas pretensões a nível global e, nesse sentido é importante transcrever as linhas de David Garland à respeito do relatório do Partido Trabalhista do *American Friends Service Committee* que representou as primeiras críticas publicadas ao então Estado paternalista:

O relatório consubstanciava uma crítica completa do Estado de justiça criminal e da ideologia correccionalista que o sustentava. A “penologia progressista” era criticada por seu paternalismo e hipocrisia, por sua fé ingênua de que a pena poderia produzir resultados úteis e por sua inclinação a impor “tratamento” num ambiente punitivo, com ou sem o consentimento dos criminosos. As teorias

---

<sup>13</sup> Idem. p. 18 e 19.

<sup>14</sup> Idem. p. 44-45.

deterministas e métodos positivistas da criminologia correccionalista foram atacados, bem assim suas crenças de que a violação da lei penal era sintomática de patologias individuais e de que os costumes da classe média branca eram sinônimos de boa saúde social.<sup>15</sup>

Nesse contexto, a opinião e pressão exercida por setores da sociedade passam a influenciar as políticas públicas de controle social e indiretamente compõem o sistema de justiça criminal, contribuindo, portanto, para a manutenção da realidade social e com o declínio do Estado paternalista.

#### 4. Os limites do Estado no controle penal

A desqualificação do poder estatal voltado para uma política criminal correccionalista não tardou a reconhecer seus limites, uma vez que diante da realidade do controle social punitivo do Estado americano que para garantir as condições sociais para a expansão de seu projeto econômico punia exclusivamente os pobres e negros, ainda assim, as altas taxas de criminalidade típicas dessas categorias não baixavam. Questionamentos como as funções declaradas da pena em sua proposta reabilitadora e seu evidente fracasso contribuíram para causar o colapso do Estado previdenciário e ideias como “nada funciona” impulsionou as reações em prol dos movimentos progressistas, que, segundo Hirschman, possuem três teses centrais:

*A tese da perversidade:* o correccionalismo produz resultados perversos e não desejados. Ele torna o criminoso pior e não o inverso. Políticas de reabilitação provocam o aumento no crime e não sua redução. “*O resultado é sempre o avesso*”. *A tese da futilidade.* O correccionalismo sempre falhará. Não é possível reformar as pessoas ou produzir a mudança correccional. Os esforços de reabilitação são fúteis e desnecessários. “*Nada funcionará*”. *A tese do risco.* As práticas correccionalistas minam valores fundamentais, como a autonomia moral, os direitos do indivíduo, o devido processo legal e o princípio da legalidade. As políticas de reabilitação põem em risco os acalentados valores democráticos liberais. “*A justiça está em risco*”.<sup>16</sup>

No contexto norte-americano, que não foi diverso do contexto político-penal inglês, a resposta à ruína do Estado paternalista e a necessidade de reagir a fim proteger o bem maior da sociedade, qual seja, a economia de mercado, não tardou a adotar políticas penais cada vez

---

<sup>15</sup> GARLAND, David. *Op. cit.* p. 147.

<sup>16</sup> A. Hirschman. **The rhetoric of reaction:** perversity, futility, jeopardy. Cambridge-MA: Harvard University Press, 1991. *Apud.* GARLAND, David. **A cultura do controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea (tradução: André Nascimento). Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.168-169.

mais punitivas e excludentes. É marcante nessa nova fase da modernidade as contradições entre a prosperidade econômica e a imensa desigualdade na distribuição de renda justa. As conseqüências dessas contradições refletiram-se rapidamente no crescimento vertiginoso das taxas de criminalidade e o crescente encarceramento, fundamentais para que o Estado se conscientize de vez de suas limitações na utópica pretensão de conter o avanço dos índices de criminalidade. A prisão passa a representar um grande depósito de dejetos humanos e sua hiperinflação é bem demonstrada conforme o quadro abaixo formulado por Loïc Wacquant:<sup>17</sup>

	1975	1980	1985	1990	1995
Casas de detenção (cidades e condados)	138.800	182.288	256.615	405.320	507.044
Penitenciárias estaduais e federais	240.593	315.974	480.568	739.980	1.078.357
Total encarcerado	379.393	498.262	737.183	1.145.300	1.585.401
Crescimento em 5 anos	-	31,3%	47,9%	55,4%	38,4%

Os números acima, além de demonstrar a rápida expansão do arquipélago penitenciário nos EUA, revelam ainda que a preferência na seleção de sua clientela é essencialmente pelas minorias.<sup>18</sup> A realidade brasileira seguiu o modelo norte-americano e nos últimos dez anos dobrou o nº de habitantes nas penitenciárias, que atualmente, segundo dados do Ministério da Justiça conta com 549.577 encarcerados distribuídos em 1420 estabelecimentos penitenciários em toda a Federação.<sup>19</sup>

## 5. O declínio do previdenciarismo penal e a cultura do controle penal repressivo

Diante desse quadro a reação estatal caminhou para a supressão das conquistas sociais até então praticadas na área de política criminal, passando a fortalecer todo o sistema de justiça criminal que, por sua vez, passou a reagir de forma violenta às formas de desvio. Os cortes do orçamento nas políticas assistencialista são drásticos, ao contrário dos crescentes investimentos para expandir o território carcerário. Gradativamente a resposta penal aos conflitos sociais passa a ser o principio norteador da atuação estatal em políticas de governo que ao invés de solucionar os conflitos, suprimem-nos segundo os interesses da classe hegemônica do poder político e econômico.

<sup>17</sup> WACQUANT, Loïc. **A ascensão do Estado penal nos EUA**. In: BORDIEU, Pierre (Org.). De l'Etat social à l'Etat penal. Discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002, p. 14.

<sup>18</sup> Nesse sentido, Wacquant, se referindo ainda aos estudos realizado na Casa de Detenção de Los Angeles em 1980: "Como é de se esperar, o grosso dos clientes da casa vem da base da pirâmide social: 46% são latinos e 33% negros, para somente 18% brancos, apesar de estes serem majoritários no condado" (Idem. p. 18).

<sup>19</sup> Ministério da Justiça. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em: 18 de mar. 2013.

A eleição do presidente Ronald Reagan nos EUA e de Margareth Thatcher no parlamento inglês, marcou, a partir dos anos 1980 a consolidação da política reacionária do controle social cuja repercussão se deu em nível mundial. Os princípios que regiam o Estado das duas principais potências mundiais eram “*controle econômico e liberação social*” que viriam a ser radicalmente invertidos para “*liberdade econômica e controle social*”.<sup>20</sup> Inicia-se a fase de expansão do neoliberalismo, cuja ordem mundial no campo da ideologia do poder punitivo revelou-se “não tanto impedir o crime, mas estabelecer uma guerra sem tréguas contra os pobres e contra todos os marginalizados pela ordem neoliberal”.<sup>21</sup> Segundo Wacquant chama a atenção para a conversão das classes dominantes que outrora apoiaram as políticas previdenciárias, mas, convertidas a nova ideologia neoliberal, propiciaram três grandes mudanças na atuação do Estado, sendo elas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado social e fortalecimento do Estado penal.<sup>22</sup> A guerra às drogas iniciada por Ronald Reagan, demonizando tanto traficantes como usuários também foi a grande característica do início do neoliberalismo, característica essa que espalhou-se pelas América e Europa, perdurando na atualidade e, a que tudo indica, ainda por muito tempo.

A maior repercussão da política Reagan antidrogas foi a ainda maior repressão dos aparelhos estatais sobre as minorias étnicas da população, aumentando sua presença, principalmente nos bairros pobres. Os Estados Unidos que desde o início de projeção do saber criminológico pretendeu ditar as regras de controle social em nível mundial, principalmente patrocinando os principais eventos do saber do sistema penal, exerceu na Europa e, principalmente na Inglaterra, forte influência na era neoliberal em seu viés ideológico de “lei e ordem”.<sup>23</sup> Wacquant identificou três estágios de difusão da ideologia neoliberal nesse campo podendo resumi-los em: o primeiro refere-se à “fase de gestação, implementação e demonstração nas cidades americanas”. O segundo é o da fase de “importação-exportação” e o terceiro “consiste em aplicar uma cobertura de argumento científico sobre tais medidas”.<sup>24</sup> Projetando essas ideologias no cenário europeu, as conseqüências foram totalmente diversas

---

<sup>20</sup> GARLAND, David. *Op. cit.* p. 217.

<sup>21</sup> WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 102.

<sup>22</sup> Idem. p. 96.

<sup>23</sup> Das primeiras sociedades de assistências – aparentemente criadas sob um viés humanitário – bem como do I Congresso Penitenciário Internacional realizado em Londres em 1872 aos inúmeros eventos internacionais que ditariam as regras de controle social legitimadas pelo saber penal ao longo dos séculos IXI e XX, conforme o aprofundado estudo de Rosa del Olmo, os Estados Unidos da América sempre foi o principal promotor de tais eventos (DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004. p. 54 e 81).

<sup>24</sup> Idem. p. 97-98.

das que ocorreram no cenário americano. A realidade de alguns conflitos existentes na Europa, principalmente aqueles referentes à imigração e que com conotação racial diversa da do cenário norte-americano, ao sofrerem a mesma forma de intervenção punitiva para manter o controle social característico do neoliberalismo, esbarraram nas múltiplas questões de identidades que envolvem as relações entre as nações que integram o continente europeu. Uma vez que o alvo da repressão punitiva é todo aquele em que comportamentos desviantes afrontam a ordem estabelecida e, nesse sentido a questão imigratória tem sido criminalizada no velho continente, a proximidade que a Europa tem com os Estados Unidos no campo do controle social revela, não só a unidade de reações na perseguição das minorias, mas também antagonismos que refletem os conflitos inerentes às diversas soberanias que lá atuam. Nesse ponto, conforme Dario Melossi, “é pois a questão da união política europeia que se transforma na questão central”,<sup>25</sup> com as devidas peculiaridades que a nova política econômica mundial marcará as novas diretrizes da política criminal globalizada.

O neoliberalismo determina, nesse novo cenário, uma mudança radical na forma que os governos trataram as questões criminais e a atuação do sistema de justiça criminal alterou-se profundamente após o fim das políticas previdenciárias promovidas especialmente pelos EUA. Os discursos políticos eleitoreiros, bem como as concretas ações dos governantes eleitos passaram a depender do escrutínio da população e essa, guiada pelos interesses das elites dominantes através do crucial apoio das mídias de massa, fez de tais discursos apelantes ao populismo ilusório que na prática agravou ainda mais as questões sociais do controle social. O poder de comunicação da mídia revela-se como grande propagadora da legitimação da ideologia dominante nas consciências das massas, facilitando o controle e a dominação dos aparelhos repressivos do Estado, cujo ápice se deu com a política da tolerância zero promovida pelo seu mentor – Rudolph Giuliani – e se aprimora através das políticas de criminalização do risco. Outra evidência – à guiza do papel dos meios de comunicação – que contribuiu para a queda do Estado que norteou suas políticas criminais na solução de conflitos, foi a concentração do poder midiático nas mãos de poucos, em que pese aos inúmeros periódicos que tiveram curta existência em sua missão de propagar o medo através dos acontecimentos eleitos como delituosos. Lola Aniyar de Castro ao analisar o conteúdo das informações sensacionalistas que compõem as principais notícias dos jornais de massa as distinguiu em notícias de sexo, esporte e crime.<sup>26</sup> Prossegue a criminóloga latino-americana

---

<sup>25</sup> MELOSSI, Dario. **A imigração e a construção de uma democracia europeia**. In: BORDIEU, Pierre (Org.). *De l'Etat social à l'Etat penal*. Discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002, p. 102.

<sup>26</sup> DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005. p. 207.

afirmando que as distorções da mídia “orienta a possibilidade de que as pessoas incorporem um maior ou menor grau de insegurança, especialmente quando se trata de informações sobre delitos”, legitimando, assim, ações autoritárias do Estado, confirmadas pela aceitação da opinião pública.<sup>27</sup> Os protagonistas dessas ações, segundo Garland, envolve principalmente a figura do ator político e do administrativo, ambos guiados por valores e interesses diferentes. Ao se referir aos políticos, especificamente aos ministros e secretários de Estado, a eles assim se referiu:

Estes se situam no contraditório ponto entre os domínios políticos e administrativos – comandam um departamento e são responsáveis por suas ações; são autoridades que devem representar a política para o público e seu partido, bem como disputar futuras eleições.<sup>28</sup>

Já ao se referir aos administradores destaca que o compromisso destes com os processos internos inerentes às suas funções, não são guiados por compromissos eleitoreiros, preocupando-se mais com a eficiência da organização. O trecho abaixo melhor esclarece:

O administrador pode e deve focar nos interesses de uma única organização, orienta-se de acordo com um horizonte de tempo mais longo e opera a partir de uma distância maior da imprensa e do escrutínio público. Dados estatísticos, gerenciamento de recursos e análises de custo/benefício são os requisitos da administração institucional. O administrador possui uma compreensão mais realista dos processos e impactos da organização e acesso mais direto à informação sobre custos e consequências. Sua preocupação primária é com a área de atuação da organização. Opinião pública, posições políticas e preocupação apaixonada com casos atípicos são distrações perturbadoras para a missão principal.<sup>29</sup>

Embora contendo conotação idealista, uma vez que é sabido a forte influência dos governantes na condução das políticas públicas, sempre em vista aos objetivos partidários, considerando que os administradores cumprem a rigor a missão delineada pelas plataformas de governo, no âmbito da justiça criminal acabam por cumprirem de forma satisfatória as prioridades do Estado e, indiretamente das diretrizes do neoliberalismo.

Diante do até aqui exposto, a forma de execução do projeto neoliberal no campo do controle social consiste em adaptar as exigências que a pós- modernidade dita como ideologia

---

<sup>27</sup> Idem, p. 208 e 217.

<sup>28</sup> GARLAND, David. *Op. cit.* p. 252.

<sup>29</sup> Idem. p. 251-252.

de mercado de consumo.<sup>30</sup> O novo homem objeto e ao mesmo tempo alvo do controle é aquele que, segundo o grau de inserção no mercado de consumo será ou não digno da tutela penal. Nesse sentido, em completo antagonismo com a nova ideologia da economia neoliberal e em franca oposição com a antiga política de Estado previdenciária, o *status* social do sujeito passa a ser o referencial oculto de projeção da criminalização secundária, que é criminalizado segundo a nova ordem socioeconômica vigente. Assim, completamente submetido às exigências da pós-modernidade, conforme Zygmunt Baumann, esse homem mercantiliza sua moral, ora consumindo, ora sendo consumido pelo mercado de consumo,<sup>31</sup> porém, de acordo com sua posição social, bem como capacidade de consumo, terá maiores ou ínfimas possibilidades de ser criminalizado.

Ainda no que concerne às principais decisões políticas relacionadas ao controle penal, Garland propõe seis formas de respostas de adaptação, sendo elas tematizadas como:

1ª) profissionalização e reconciliação da justiça: priorizando os custos da justiça criminal;<sup>32</sup>

2ª) comercialização da justiça: considerando a expansão do sistema prisional, bem como o reconhecimento dos limites do Estado em controlá-lo, as parcerias entre o público e privado passam a ser uma realidade na administração carcerária;<sup>33</sup>

3ª) restrição da criminalização: com ênfase no efeito redutor; processo de descriminalização, principalmente na seleção criminalizante secundária;<sup>34</sup>

4ª) redefinição do êxito: afirmação da função especial negativa da pena;<sup>35</sup>

5ª) concentração nas consequências: concentração nos efeitos danosos do crime, voltando-se para a vítima e o sentimento de insegurança causado pelo medo do crime;<sup>36</sup>

---

<sup>30</sup> A essa nova forma de adaptação do controle social e sua forma de atuação diz Garland: “Ao longo do tempo, nossas práticas atinentes ao controle do crime e à realização da justiça tiveram que se adaptar a uma economia cada vez mais insegura, que marginaliza setores substanciais da população; uma cultura de consumo hedonista, que combina amplas liberdades pessoais com controles sociais relaxados; a uma ordem moral pluralista, que luta para criar relações de confiança entre estranhos que pouco tem em comum; a um Estado “soberano”, que é crescentemente incapaz de regular uma sociedade de cidadãos individualizados e de grupos sociais díspares; e às cronicamente elevadas taxas de criminalidade que coexistem com o baixo grau de coesão familiar e de solidariedade comunitária. O caráter inseguro e arriscado das relações sociais e econômicas atuais constitui a superfície social que propicia uma nova preocupação, mais enfática e exacerbada, para com o controle, bem como a urgência com a qual segregamos e excluimos” (Idem. p. 414-415).

<sup>31</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 74 e 76.

<sup>32</sup> Idem. p. 254-257.

<sup>33</sup> Idem. p. 257-259.

<sup>34</sup> Idem. p. 259-262.

<sup>35</sup> Idem. p. 262-264.

6ª) realocando e redefinindo responsabilidades: compartilhamento da responsabilidade pelo controle do crime; participação comunitária como solução; estratégias de responsabilidades; repartição de poderes.<sup>37</sup>

A última resposta de adequação revela duas dimensões nesse processo de distribuição de atribuições do monopólio estatal do controle social na área punitiva. A primeira revela uma dimensão aparente declarada num discurso encobridor de seus verdadeiros objetivos.<sup>38</sup> Vejamos:

A nova estratégia do Estado não é comandar e controlar, mas persuadir e alinhar, organizar, assegurar que outros atores façam a sua parte. Proprietários, moradores, logistas, industriais, engenheiros, autoridades escolares, funcionários de transporte, empregadores, pais, cidadãos – a lista é interminável – devem ser levados a reconhecer sua responsabilidade nesta matéria. Eles devem ser convencidos a exercer seus poderes informais de controle social e, se necessário, a modificar suas práticas habituais, de modo a ajudar a reduzir as oportunidades criminosas e aperfeiçoar o crime.<sup>39</sup>

A segunda dimensão revela os reais objetivos do discurso aparente de distribuição de poderes, evidente nas linhas de David Garland:

A motivação por trás destas estratégias de “responsabilização” não é o puro e simples alívio de funções estatais problemáticas, embora a divisão de responsabilidades seja claramente uma estratégia atraente para as autoridades da justiça criminal que buscam evitar a culpa pelas limitações de suas instituições. Nem é simplesmente a “comutarização” ou a “privatização” do controle do crime, conquanto o desiderato de reduzir os gastos públicos certamente seja um fator e um dos efeitos desta estratégia consista em estimular o mercado já crescente da segurança privada. Ao contrário de tudo isto, a motivação é uma nova concepção de exercício de poder no campo do controle do crime, uma nova forma de “governar à distância” que introduz princípios e técnicas de governo que, a esta

---

<sup>36</sup> Idem p. 264-

<sup>37</sup> Idem. p. 267-274.

<sup>38</sup> A referência a uma dimensão aparente aqui empregada diz respeito à definição adotada por Juarez Cirino dos Santos ao distinguir os objetivos declarados dos objetivos reais do Direito Penal (SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007. p. 4 e, ainda, **A criminologia radical**. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006. p. 42).

<sup>39</sup> Ibidem. p. 272.

altura, já estão bem sedimentadas em outras áreas da política econômica e social.<sup>40</sup>

As possibilidades de participação indireta de outros entes além do Estado no controle penal aumentaram ainda mais a repressão contra as minorias sociais dominadas, porém, foi sobre a raça negra – sofredora de um triplo estigma –<sup>41</sup> que as ações se voltaram com maior intensidade, principalmente durante as afirmações punitivas no cumprimento de pena. A prisão que antes não funcionava, nos tempos de neoliberalismo passa a funcionar de maneira eficiente em seu objetivo de cumprir as funções reais da pena. Assim sendo, a política de tolerância zero dos anos 1990 promovida em Nova Iorque reprimiu essencialmente pobres e negros nos guetos das subclasses e como delineado por Loïc Wacquant a técnica que tornou-se seu símbolo foi: “parar e revistar”.<sup>42</sup> Parar e revistar os bodes expiatórios – objetos do controle penal – símbolos da expiação pela culpa de todos. No entanto, reconhecido os limites do Estado em controlar e vigiar a totalidade da população, e, diante dessa limitação a busca de uma distribuição de funções – seja terceirizando ou privatizando funções de poder repressivo – entre os membros da sociedade, uma nova forma de controle opera silenciosamente, porém com eficácia cuja racionalidade se ajusta às novas tecnologias da modernidade, conforme pensamento profundamente apresentado por Foucault. As funções punitivas revelam-se articuladas através da participação de entidades deslegitimadas a exercer o monopólio do poder punitivo, mas indiretamente legitimadas a controlar e vigiar as ações do homem pós-moderno, de modo a classificar aqueles que estão inseridos nos processos de circulação da vida material, daqueles que sequer estão inseridos como objetos que impulsionam a vida material.<sup>43</sup> Nos dias atuais, esse sistema silencioso e bem articulado de autocontrole, de gestão total do espaço comum e em algumas situações até do privado e íntimo, estão muito bem sintetizado no pensamento de Alessandro De Giorgi, quando discorre sobre o controle disciplinar para além do cárcere. O autor afirma que as novas políticas de controle “alimentam uma geografia social totalmente independente dos comportamentos individuais (ausência de

---

<sup>40</sup> Idem. p. 274-275. Conforme a nota de citação sob n. 64 em referência a este trecho mencionado, o autor, em menção à J. Kooiman, informa que a participação de outros entes no controle do crime mais tarde revelou-se frustrada.

<sup>41</sup> Segundo Wacquant, o estigma aparece sob três formas: “moral (infringindo a lei, são banidos da cidadania), de classe (são pobres em uma sociedade que venera a riqueza e concebe o sucesso social como resultado do esforço individual) e de casta (são majoritariamente negros, saídos então de uma comunidade desprovida de “honra étnica)” (WACQUANT, Loïc. **A ascensão do Estado penal nos EUA**. In: BORDIEU, Pierre (Org.). *De l’Etat social à l’Etat penal*. Discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002, p. 35-36).

<sup>42</sup> WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 100.

<sup>43</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. XVI e XVII.

uma norma), preparada para a segregação e a contenção de classes de indivíduos definidas pelo *status*.<sup>44</sup>

## 6. Considerações Finais: As novas formas de controle social na pós-modernidade

A realidade demonstra que o controle penal monopolizado pelo Estado teve que se adaptar à nova forma de vivência do homem na sociedade pós-moderna. Uma rede de controle total foi construída para dominar a vida de todos os membros da sociedade. Passado décadas após o início da expansão territorial do sistema prisional em todo o mundo, o crescimento das taxas de criminalidade faz parte realidade, parecendo ser um fato social normal no cotidiano das grandes cidades. Atualmente, o sentimento coletivo de insegurança nas grandes capitais – quer ou não alardeados pelos meios de comunicação – já se tornaram rotina e se incorporaram ao cotidiano de todos, banalizando a violência e tornado cada vez mais distante a possibilidade de um dia haver laços de solidariedade entre as pessoas. A delinquência continua a desempenhar um papel relevante na sociedade ao ser fundamental para a manutenção do sistema de justiça criminal, bem como por ser o grande alicerce que movimenta uma milionária indústria que cresce constantemente, batendo suas metas de acordo com o aumento das taxas de criminalidade. Evidente que tal papel influencia a inclusão/exclusão no mercado de trabalho de sujeitos provenientes das classes sociais fragilizadas no processo de inserção/ascensão social. Bens sociais negativos típicos das populações pobres reforçam os estereótipos dos potenciais criminosos, motivado pelas meta-regras e idiossincrasias dos operadores do direito que contribuem para a manutenção do sistema social, e, ainda, contribui para que a repressão penal se concentre nas camadas pobres da sociedade. Não somente pela produção de novas tecnologias para segurança de penitenciárias e os empregos que por elas são mantidos, desde o mais simples servidor público até o mais alto cargo do Poder Judiciário, mas, também, na indústria cinematográfica e setores de segurança privada. O papel relevante que o crime e o criminoso desempenham na sociedade é fundamental para a manutenção de toda uma rede de interesses dentro da sociedade em que, tendo sido transformada em relações de consumo, coisificou o homem ao mesmo nível das mercadorias, porém, sendo essas mais valorizadas que o protagonista que a cria.

---

<sup>44</sup> Ainda antecedendo o trecho citado, De Giorgi pontua: “Não mais simplesmente teatro do controle, a cidade torna-se agora, ela mesma, um regime de práticas de controle. A arquitetura urbana não se limita a tornar possível a vigilância, segundo o modelo foucautiano da cidade punitiva, mas sim se transforma, ela mesma, em dispositivo de vigilância, modalidade de uma repressão que se exerce, ainda uma vez, não mais sobre os indivíduos singulares, mas sobre classes inteiras de sujeitos” (DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. p. 102 e 103).

O estudo dessa nova realidade do controle penal em que mergulha a sociedade pós-moderna instiga várias indagações que envolvem como ponto central das controvérsias as contradições das funções da pena, a comercialização do controle penal, as demandas do público, os resultados e consequências dos arranjos do controle do crime, os limites da proteção privada e as consequências do encarceramento. Todas aquelas proposições que David Garland expõe na conclusão de umas das obras que norteou o presente trabalho, podem ser bem sintetizadas nas seis indagações que o mesmo formula na tentativa de explicar as raízes sociais do controle do crime,<sup>45</sup> cuja resposta depende de um certo ajuste da estrutura social da sociedade pós-moderna e a resposta política aos problemas específicos do controle penal.

## 7. Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 22. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea** (tradução: André Nascimento). Rio de Janeiro: Revan, 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos.** São Paulo: Martin Claret, 2005.

---

<sup>45</sup> 1ª) Por que a prisão deixou de ser uma instituição desacreditada, condenada à abolição, e se tornou um pilar cada vez mais indispensável da vida social pós-moderna?; 2ª) Por que os governos adotam, tão rapidamente, soluções penais para lidar com o comportamento de populações marginalizadas, em vez de cuidarem das fontes sociais e econômicas de sua marginalização?; 3ª) Por que fizemos tantos investimentos em segurança privada e criamos mercados tão prósperos em matéria de comercialização do controle? 4ª) Por que a ênfase agora se direciona à prevenção situacional do crime e não mais aos programas de reforma social que dominavam o campo\*?; 5ª) Por que a imagem da vítima sofredora agora é tão central para a questão do crime e para as nossas respostas a ela? Finalmente, 6ª) por que as políticas contemporâneas se assemelham tanto às políticas antiprevidenciárias que surgiram exatamente no mesmo período? \* O termo “campo” empregado pelo autor, refere-se ao inter relacionamento numa estrutura diferenciada e tenuamente ligada dos discursos criminológicos, as práticas de controle do crime e as instituições da justiça criminal, conforme p. 68 da obra citada (GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea** (tradução: André Nascimento). Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.422-424).

MELOSSI, Dario. **A imigração e a construção de uma democracia europeia.** *In:* BORDIEU, Pierre (Org.). De l'Etat social à l'Etat penal. Discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

PASUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo.** PASUKANIS, E. Coimbra. Editora Perspectiva Jurídica, 1972.

RUSH, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Juarez dos. **Direito penal:** parte geral. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_ **A criminologia radical.** Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto.** Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_ **A ascensão do Estado penal nos EUA.** *In:* BORDIEU, Pierre (Org.). De l'Etat social à l'Etat penal. Discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002.